



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 21/12/23 a 21/01/24 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável

“Dispõe sobre a Criação da Creche Municipal na Rede Municipal de Ensino de Alto Jequitibá, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Creche Municipal** na Rede Municipal de Ensino de Alto Jequitibá, com sede na Quadra Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A Creche Municipal atenderá crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I – turmas de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II – turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único: Fica autorizada a alteração de faixa etária das crianças atendidas, criando-se novas turmas com crianças de idade inferior ao estipulado no caput deste artigo, para adequar as necessidades, regulamentando tal funcionamento via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Creche Municipal caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Parágrafo Único: O Diretor(A) da creche será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, designado entre os servidores municipais, mediante Decreto, e cumprirá as atribuições do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Creche Municipal, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. (21-12-2023)

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 21/12/23 a 21/01/24 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

[Assinatura]
Setor Responsável